

DECRETO Nº 062/14, DE 18 DE JULHO DE 2014.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que a lei, decreto ou Ato Administrativo foi devidamente publicado, na integra, no placar da Prefeitura Municipal de Itaguaru, local destinado a divulgação e publicidade de atos oficiais, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Itaguaru/GO, 18/07/14

Secretário Municipal de Administração

"Dispõe sobre novo horário de funcionamento da Administração Municipal de Itaguaru, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Eurípedes Potenciano da Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

Considerando, a queda significativa de receita no exercício financeiro de 2014;

Considerando, a necessidade de instituir medidas de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de dinamizar a atividade administrativa e operacional do Poder Executivo, minimizando os seus gastos e custos e permitindo melhor aproveitamento dos recursos públicos;

Considerando, que este Município ainda não está atingindo a meta de arrecadação, não obstante envidar todos os esforços no sentido de aumentar suas receitas e diminuir gastos;

Considerando, por fim, a necessidade de se atingir as metas de economia estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido a partir de 21 de julho do corrente ano, novo horário de funcionamento externo dos órgãos públicos, da administração direta e indireta, do Município de Itaguaru, o qual será das 08hs (oito) horas até às 11hs (onze) horas.



Parágrafo único. Os horários aqui definidos, serão aplicados até o dia 03 de agosto de 2014, retornando ao horário normal de funcionamento, segunda-feira, 04 de agosto de 2014.

Art. 2° - Excetuam-se deste Decreto, os serviços essenciais a população, tal como o Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, limpeza e fiscalização urbana, que continuarão com seu horário normal de atendimento.

Parágrafo único. Os Secretários dos órgãos que prestam serviços essenciais poderão, no entanto, instituir regime de revezamento entre seus servidores, com a finalidade de otimizar o atendimento ao público, no período de vigência deste decreto.

Art. 3° - As licitações já marcadas, e que porventura tenha seu horário de abertura diverso do novo horário de funcionamento, a critério do Presidente da Comissão e do Pregoeiro, poderá ser transferido para o dia subsequente, visando assim atender o novo horário, tudo conforme faculta a Lei n° 8.666/93.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 03 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de dois mil e quatorze (18/07/2014).

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA Prefeito Municipal